



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

**Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho – MTb  
Porto Alegre – RS**

MINISTÉRIO DO TRABALHO DRT/RS - NUDPRO 30 JAN 2006	SENAPRO MINISTÉRIO DO TRABALHO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46218.001871/2006-08
--	--

**Objeto: ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2006 –  
PROCESSO PRINCIPAL PROTOCOLADO NA DRT SOB O Nº 01778212004-11**

**SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical representativa da categoria profissional, conforme Carta Sindical lavrada em 29 de março de 1938 e inscrito no CNPJ sob nº 92.990.498/0001-03, neste ato representada por seu procurador abaixo subscrito, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob nº 02428087506-9 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, neste ato representado por sua procuradora abaixo subscrita, vem em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MT E nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2006**, processo supra indicado, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores realizada no dia 18/05/2005, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, sito a rua Coronel Corte Real, 975, bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada em 04/04/2005, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2006.

**Dr. Luiz Lopes Burmeister**  
Advogado do Sindicato Médico  
OAB/RS 2.334

**Dra. Ana Cristina Cardoso**  
Advogada do SINDIHOSPA  
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

*"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."*

## **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2006**

Pelo presente instrumento, **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Corte Real, nº 975, por procurador, Dr. Luiz Lopes Burmeister, inscrito no CPF sob nº 056.684.500-82, conforme procuração em anexo, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por sua procuradora, Dra Ana Cristina Marques Cardoso, inscrita no CPF sob nº 633.738.230-72, conforme procuração em anexo, em comum acordo, considerando a vigência da convenção coletiva 2004, e a necessidade de se revisar as condições de trabalho pactuadas no ano de 2004, firmam o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2006**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

### **01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de **6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento)** em 1º de julho de 2005, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

**Parágrafo Primeiro:** O salário de Setembro de 2005 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de julho e agosto de 2005, serão pagas com os salários de setembro e outubro de 2005, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### **02 – FÉRIAS ANUAIS:**

Considerando as peculiaridades da atividade profissional médica, em especial sua essencialidade junto à sociedade, fica assegurada a possibilidade de, por solicitação expressa do empregado e anuência do empregador, se fracionar o período de gozo das férias anuais, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único:** Os empregadores que concederem o fracionamento das férias aos seus empregados deverão observar os prazos aquisitivos e concessivos previstos na CLT para concessão das mesmas.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

*"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."*

### **03 - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

**Parágrafo Primeiro** – O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

**Parágrafo Segundo** – O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

### **04 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica facultada às empresas a concessão de seguro de vida aos seus empregados, através da co-participação do empregado em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença (provisória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) morte do cônjuge do empregado, por qualquer causa, com cobertura de 50% do capital do titular; e) assistência funeral familiar (mortes).

**Parágrafo Primeiro** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os representados pelas entidades ora convenientes que vierem a optar expressamente pelo seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto** - Aos trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença previdenciário assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

**Parágrafo Sexto** - Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

#### **05- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a 8 (oito) horas normais de trabalho, na forma deferida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a contar da data da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – As empresas, nas datas de recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado.

#### **06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, estabelecendo-se o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

**Nossa Missão:**

*"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."*

**07 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES NORMATIVAS**

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva 2004, até 1º de julho de 2006.

**08 - ABRANGÊNCIA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo Sindicato Profissional dentro da base territorial das entidades que subscrevem o presente documento, vigendo de 1º de julho de 2005 até 30 de junho de 2006.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2006.

**Dr. Luiz Lopes Burmeister**  
Advogado do Sindicato Médico  
OAB/RS 2.334

**Dra. Ana Cristina Cardoso**  
Advogada do SINDIHOSPA  
OAB/RS 42.172